

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer o encaminhamento de pedido de informações, ao Ministro de Estado da Economia, sobre o pagamento de honorários advocatícios a servidores públicos.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encaminhamento, ao Ministro de Estado da Economia, de pedido de informações a respeito dos valores dos honorários advocatícios de sucumbência pagos aos ocupantes dos cargos que integram as carreiras jurídicas enumeradas pelo art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, especificando:

- I. os valores creditados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 13.327/2016, a cada mês, desde a edição desta;
- II. o quantitativo de servidores, ativos e inativos, ocupantes de cada um dos cargos de que trata o art. 27 da Lei 13.327/2016, a cada mês, desde sua edição;
- III. os valores, total e médio por servidor, pagos, a cada mês, desde que o referido diploma legal entrou em vigor;
- IV. se os referidos valores são somados aos subsídios dos servidores para fins de sujeição ao limite remuneratório estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 29 a 31 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais, aos ocupantes dos cargos de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. São extremamente questionáveis a juridicidade e a legitimidade da referida vantagem, que inclusive é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6053, ajuizada pela Procuradora-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal.

Impõe-se, por conseguinte, assegurar a transparência das informações relacionadas aos valores percebidos por advogados públicos, nos termos ora requeridos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA